



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO CMEA Nº 003, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece normas no regime especial de suspensão das aulas presenciais em 2020 e autoriza as instituições de ensino a manutenção da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's, no ano letivo de 2020, no âmbito do sistema municipal de ensino de Aracruz-ES, em razão da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ – CMEA/ ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Decreto nº 12.308/2004, considerando o Parecer nº 005/CNE/2020 e o Parecer CMEA nº 005/2020, aprovado na Plenária de 09/09/2020 deste conselho e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19;

Considerando o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Educativo do município de Aracruz-ES;

Considerando a relevância do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE**

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Glória de Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 1º Estabelecer o regime especial de suspensão das aulas presenciais, no ano letivo de 2020 e as normas para esse regime, no âmbito do sistema municipal de ensino de Aracruz-ES, em razão da Pandemia COVID-19, conforme descrito nesta Resolução.

Parágrafo único. Ficam suspensas as aulas presenciais até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Autorizar as instituições de ensino públicas e privadas, que compõe o sistema de ensino de Aracruz, a manutenção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, como forma de cumprir o calendário letivo, em caráter excepcional, enquanto permanecer a crise sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 3º Autorizar a reorganização do calendário escolar, excepcionalmente, considerando válidas as APNPs, com suspensão das aulas presenciais até dezembro de 2020.

CAPÍTULO II DOS DIAS LETIVOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º Ficam dispensadas, em caráter excepcional:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do caput do art. 31 da Lei 9.394/1996, conforme lei 14.040/2020;

II - no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da lei 14.040/2020.

Art. 5º A carga horária do estudante será computada semanalmente, preferencialmente considerando a devolutiva das atividades e /ou justificativas por ausência de retorno das APNPs:

I - aos estudantes de 5º e 9º anos, computadas de forma a garantir registros para mudança de instituição;

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

II - aos estudantes transferidos ao longo do ano para constar nos respectivos históricos escolares,

III - as instituições de ensino, poderão adotar reposição de APNP's, para os estudantes que não se mantiveram conectados com as atividades assíncronas, quando necessário, a fim de registro de aproveitamento e como forma de recuperação até 20 de dezembro.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Art. 6º Determinar que a matriz curricular seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro, oportunizando equidade em cada etapa de ensino, ano e disciplina, considerando:

I - consonância com os documentos do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo (PAES), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo do Espírito Santo;

II - Referencial Curricular do Município de Aracruz tanto para Educação Infantil (creche e pré-escola) quanto para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

III - na modalidade da Educação Escolar Indígena, a Proposta Curricular para as escolas indígenas de etnia Tupinikim nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a escola da etnia Guarani somente no segmento do Ensino Fundamental;

IV - na modalidade da Educação Especial, políticas específicas adequadas às necessidades e prioridades;

Art. 7º Determinar que os objetos de conhecimento do ano letivo de 2020, seja um *continuum* na reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021, considerando:

§ 1º Adoção de um *continuum curricular* de 2 (dois) anos escolares, observado o disposto nas diretrizes nacional, da BNCC, Parecer CMEA nº 005/2020 e as normas desta Resolução;

§ 2º O reordenamento curricular do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte, com a reprogramação dos mesmos, com a possibilidade de aumento, se necessário, da carga

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Luiza Maria Glidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.086



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, considerando o art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 3º A necessidade de medidas específicas, definidas pelas instituições, orientadas pela Semed, relativas ao ano letivo corrente, para os estudantes que se encontram, nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de modo a garantir-lhes a possibilidade de mudança de etapas ou de instituição de ensino;

§ 4º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, que deverão minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 8º Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais (a partir de agora sempre **APNPs**), o conjunto de atividades realizadas fora do ambiente escolar, com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na instituição de ensino.

§ 1º As APNP's a serem desenvolvidas pelas instituições, estão descritas no Parecer CNE nº 05/2020 e Parecer CMEA nº 005/2020.

§ 2º A realização das APNP's deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, considerando o replanejamento curricular adotado na rede municipal e instituições privadas da educação infantil.

§ 3º As APNP's podem ocorrer por meios digitais (vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Lígia Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.066



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, devendo -se observar a idade mínima e tempo permitido para o uso de cada uma das redes sociais/tecnologias adotadas.

§ 4º As instituições de ensino devem garantir o envio/recebimento para as famílias, das APNPs, considerando também a possibilidade de envio pelo correio ou outras formas de entrega.

§ 5º Aos alunos da Educação Escolar indígena as APNPs deverão estar articuladas com o currículo específico para as escolas indígenas.

§ 6º Aos alunos, público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.

§ 7º As instituições de ensino devem elaborar guias de orientação das rotinas de APNP's para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 8º A equipe pedagógica da Secretaria de Educação e da instituição ensino, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as APNP's foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 9º Os recursos didáticos que as instituições de ensino poderão utilizar para as APNP's no ensino fundamental são os descrito no Parecer nº 005/CNE/2020.

Parágrafo único- a utilização de tecnologias domésticas como *smartphones, tablets, iPads, notebooks* ou computadores e de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* dentre outros, para estimular e orientar os estudos, deve observar a idade apropriada, as recomendações de segurança e o tempo indicado para o uso.

Art. 10. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério de cada instituição de ensino, as APNP's poderão ser computadas considerando:

I - publicação, por meio de instrumento próprio e drive, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidini de Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.066

5



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- a) os objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 - b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
 - c) a estimativa de carga horária equivalente, considerando as formas de interação previstas e os objetivos de aprendizagem propostos;
 - d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
 - e) as formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas;
- II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;
- III - realização de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas APNP's;
- IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas APNP's.

Art. 11. Sobre a realização de APNP's na Educação Infantil, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, caberá à secretaria de educação e às instituições de ensino, elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social, com caráter de manutenção de vínculo.

Parágrafo único. As atividades ofertadas, possíveis de serem realizadas pelos estudantes de educação infantil, deverão estar em consonância aos objetivos de aprendizagem, dentro da carga horária cumprida.

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 12. Na Educação Infantil, excepcionalmente, podem ser desenvolvidas APNP's a critério das instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa e de acordo com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições de Educação Infantil, que adotarem processos pedagógicos não presenciais, devem priorizar atividades de estímulos cognitivos e sócio emocionais, experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC e currículo adotado pelo sistema de ensino;

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam a mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Devem ser disponibilizadas orientações da instituição escolar, diretamente às famílias, a partir de intensa e indissociável interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º As instituições de ensino, para a Educação Infantil, ao adotarem APNP's devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das mesmas, considerando as especificidades e as habilidades na utilização das tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. O processo de avaliação considerando a excepcionalidade e seguindo critérios de registros no Sistema de Gestão Escolar (SGE), para fins do replanejamento pedagógico e expedição de documentos escolares considerará que:

§ 1º os estudantes serão promovidos, com o alcance dos objetivos parciais e a mensuração, conforme a interação e conexão com a instituição por meio da devolutiva das APNPs;

CMEA DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Luiza Maria Ghidotti Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.066



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 2º os estudantes que não mantiveram vínculo, após a busca ativa, mas que justificaram a ausência de conexão remota terá mantida a média mínima e serão promovidos;

§ 3º os estudantes do 5º e 9º anos serão aprovados ou reprovados e constarão a mensuração conforme participação e devolutiva das APNPs.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizada pelas autoridades locais, recomenda-se às instituições de ensino, de forma própria:

a) garantir inicialmente o acolhimento e adaptação aos profissionais e estudantes no novo formato educacional vivenciado;

b) realizar uma avaliação diagnóstica e, quando couber, formativa de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as APNPs para identificar possíveis lacunas de aprendizagem;

b) observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino considerando as especificidades do currículo;

c) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.

d) priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas; projetos de pesquisa para grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

e) priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais, como também na transição para os anos finais;

f) atenção especial aos critérios de promoção do 5º e 9º anos por meio de avaliações, projetos ou exames que cubram, rigorosamente, somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas instituições.

g) a adoção de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nessa Resolução para os estudantes que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar a reprovação no final do ano letivo de 2020.

h) os resultados das avaliações formativa e diagnóstica deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovidos pelas

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidini Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.066



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

instituições de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares e de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. O retorno às atividades escolares regulares deve observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica e os programas públicos de assistência estudantil.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no Art. 4º da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 15. Cabe à Secretaria de Educação e aos gestores de escolas públicas e particulares oferecerem programas visando a formação da equipe escolar na administração logística da escola, a formação de professores alfabetizadores e de professores para as APNP's e o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art.16. Cabe à Secretaria de Educação e às instituições de ensino, a responsabilidade pela ampla divulgação e comunicação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das APNP's, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

CME DE ARACRUZ
Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 1º A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produza efeito profícuo no público em geral e, em especial, estudantes e famílias.

§ 2º A Secretaria de Educação deverá formar e nomear oficialmente, ainda em 2020, uma comissão especial composta por representantes da SEMED, de profissionais do magistério e do CMEA, a fim de organizar os procedimentos de retorno das aulas presenciais do ponto de vista sanitário e pedagógico, inclusive do diagnóstico necessário para reorganização curricular com vista a garantir o *curriculum continuum* e acompanhamento de todo esse processo.

Art. 17. Para a educação infantil das Instituições Privadas de Ensino, fica facultado o retorno das aulas presenciais, desde que:

I - seja autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, após apresentação e aprovação de um Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC, que demonstre a preparação de infraestrutura e aquisição de equipamentos e produtos necessários para o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R e 02-R;

II - apresente um Plano Pedagógico de Ação, que contemple tanto as crianças que frequentarem presencialmente quanto aquelas que continuarem estudando de forma não presencial;

III - apresente autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - seja comprovado que as adequações necessárias foram realizadas, através de vistoria prévia, a ser realizada por equipe designada pelo CMEA, na instituição de ensino;

§ 1º A decisão pelo retorno das crianças da educação infantil ao formato presencial estará facultada aos pais;

§ 2º O descumprimento dos referidos protocolos e do PEPC pela instituição acarretará suspensão das aulas presenciais;

§ 3º A vistoria quanto ao funcionamento da instituição será realizada antes do início das atividades e durante o funcionamento, a fim de garantir o cumprimento dos protocolos

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidotti Rocha
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.066



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz –
CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

estabelecidos nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R e 02-R e do plano aprovado pelo CMEA.

§ 4º O PEPC deverá ser protocolado na SEMED, destinado ao setor de Gestão Escolar/semmed.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE DA SILVA WECK TERRA

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004


ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA

Secretária Municipal de Educação - interina

Rosa Maria Ghidette Rocha

Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz	
ASSUNTO: ANÁLISE, PARECER E NORMAS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
COMISSÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO NA PANDEMIA	
RELATORAS: Aliandra Monteiro da Silva, Milene da Silva Weck Terra, Rosalina Tellis Gonçalves	
PROCESSO/SEMED Nº: 093/2020	RESOLUÇÃO Nº: 003/2020
PARECER Nº: CME 005/2020	APROVADO EM: 09/09/2020

Srs. e Sras. Conselheiros(as),

HISTÓRICO:

O processo 093/2020, protocolado neste colegiado em 25/06/2020, como resposta ao OFÍCIO Nº 006/CME/2020, contendo cento e trinta e sete (137) páginas discorre sobre proposta de Calendário Escolar para atender aos princípios contidos no item 2.17 do Parecer nº 005/CNE/2020 – Diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares – e documentos de acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e equipes escolares, para o processo educativo decorrente da suspensão das aulas presenciais, em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Discorre sobre aprovação da carga horária semanal não presencial, relativa ao período de suspensão das aulas presenciais, nas etapas de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano). Em 07/07/2020 a SEMED enviou ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz (CMEA) o OFÍCIO nº 222/2020 – SEMED – como emenda ao Processo nº 093/2020, solicitando que o mesmo tramitasse em caráter de urgência e que deliberasse sobre outros aspectos a serem descritos adiante. Por meio do OFÍCIO 012/CME/2020, de 28/08/2020, este conselho solicitou à SEMED informações complementares, necessárias à análise das propostas apresentadas. Em 04/09/2020 recebeu por e-mail o OFÍCIO nº 291/2020-SEMED, respondendo as solicitações encaminhadas. O mesmo veio solicitar análise, parecer e norma complementar deste Conselho quanto à readequação do calendário escolar, considerando as atividades pedagógicas não presenciais.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

A proposta da SEMED quanto à carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias que dificultem a presença de estudante nos espaços físicos das escolas, é que seja computada, excepcionalmente, para complementação do cumprimento da carga horária mínima anual seria inicialmente:

- 1) Através de regime de trabalho remoto dos profissionais do magistério, contemplando a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas para planejamento, acompanhamento, reuniões e formações, a partir de 19/05/2020 e 10 (dez) horas para atividades presenciais, a serem repostas no retorno das aulas, conforme reorganização do calendário escolar.
- 2) De 15 (quinze) horas semanais de atividades não presenciais, para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

DA ANÁLISE:

Mediante a leitura e análise das informações e propostas apresentadas verificou-se que:

A Secretaria Municipal de Educação viabilizou aos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e às modalidades de Educação Escolar Indígena e Educação Especial do município de Aracruz, atividades pedagógicas não presenciais - **APNPs**, por meio de mídias digitais/recursos tecnológicos (site da PMA, grupos de *WhatsApp*, *Facebook*, *blogs*, *Instagram*, correios eletrônicos, chamadas eletrônicas e reuniões por aplicativos das plataformas *Zoom*, *Google Meets* e *Skype*) e impressos, para os alunos, com objetivo de manter a proximidade com estudantes e famílias, ampliar o vínculo afetivo, manter um ritmo de estudo e complementar o processo de ensino aprendizagem, por meio da proposta pedagógica “Escola e Família Conectadas”.

Realizou também a orientação às famílias quanto ao acompanhamento e gerenciamento das atividades possíveis de serem realizadas no ambiente familiar, visando a saúde e o bem-estar das mesmas, para minimizar, na medida do possível, efeitos de retrocessos cognitivos, físicos e psicoemocionais.

Além disso, foram elaborados pela SEMED, diversos instrumentos de acompanhamento e formações, para apoiar e capacitar as equipes escolares nas interações virtuais com as famílias. Dentre os instrumentos foram apresentadas diversas planilhas elaboradas para organização e controle das atividades não



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

presenciais, para orientação de docentes e Professores de Suporte Pedagógicos - PSPs, para a elaboração de rotina de atividades/planejamento semanal, acompanhamento do recebimento/envio e devolutiva das atividades pelos estudantes, familiares e para o acompanhamento ao atendimento educacional especializado – AEE e respectivas orientações aos pais/famílias. Foram, também, ofertados cursos de informática básica (*Word, Power Point*), sistemas operacionais (*Windows e Linux*), *Google* e suas ferramentas e *Google* sala de aula.

CONSIDERANDO o **artigo 205** da **Constituição Federal** de 1988 ao indicar que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o **artigo 227** da **Constituição Federal** de 1988 ratifica ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO os termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no **artigo 4º** legaliza o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação, aos estudantes, por meio da garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] tendo estes, assegurado por meio do artigo 4º da referida Lei (em redação incluída em 2018, pela Lei 13.716), a seguridade de “atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”;

CONSIDERANDO os termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que no **artigo 11** designa autonomia dos municípios, inclusive para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, ratificando o papel do CMEA;

CONSIDERANDO os termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu **artigo 23, §2º** diz que o calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério dos respectivos sistemas de ensino, sem com isso reduzir o mínimo de horas previstas nesta Lei;

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

	<p>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p><u>Criação</u>: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações</u>: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	--

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) que dispõem aos pais “o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março do corrente ano a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.593, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Estadual SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o cumprimento da referida Portaria SEDU/SESA implicaria uma série de gastos não previstos, na necessidade de adaptações nas estruturas físicas das escolas, na utilização de grande parte do tempo, que estaria destinado às aulas presenciais, para o correto cumprimento dos necessários protocolos de higiene na escola, inclusive no deslocamento dos estudantes de casa para a escola e da escola para casa, prejudicando ainda mais a qualidade do processo educativo e causando inseguranças às famílias;

CONSIDERANDO que mesmo com a aplicação correta dos protocolos descritos na portaria acima, sem vacina não há garantia do não aumento do contágio e tampouco melhora na educação oferecida;

CONSIDERANDO que a insegurança de retorno das aulas presenciais, em que grande parte dos familiares poderiam optar em não enviarem seus filhos e filhas



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

para as escolas causaria uma dicotomia na metodologia a ser aplicada, pois parte dos alunos estariam alternadamente nas escolas e parte poderia continuar em suas casas, demandando continuidade da oferta de ensino, que os atenda;

CONSIDERANDO que atualmente cerca de 15.530 (quinze mil, quinhentos e trinta) alunos matriculados e 808 (oitocentos e oito) professores efetivos da rede municipal, totalizando cerca de 16.338 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito) pessoas, encontram-se respectivamente, estudando e trabalhando, de forma não presencial, contribuindo para a diminuição de exposição ao vírus e conseqüentemente do contágio;

CONSIDERANDO que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual de educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, na Educação Infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% (setenta e cinco por cento) nas outras etapas;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 05/2020** do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo, o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e a regulação dada no Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do artigo 32 da Lei 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que estejam impedidas, por motivo de saúde (neste caso de saúde pública), de acompanhar o ensino presencial;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Coronavírus (COVID-19);



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

CONSIDERANDO a **Portaria 343**, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.040/2020** que estabelece normas educacionais excepcionais durante estado de calamidade pública, possibilitando a reestruturação do calendário escolar, bem como a autorização para realização de atividades pedagógicas não presenciais no segmento da Educação Infantil. E conforme artigo 2º da **Lei Federal nº 14.040**, dispensa, em caráter excepcional, a Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os **Decretos Municipais** nºs 37.740/2020, 37.820/2020, 37.836/2020, 37.869/2020, 37.903/2020, 37.934/2020, 37.952/2020, 37.971/2020, 38.025/2020, 37.998/2020, 38.035/2020, 38.070/2020, 38.071/2020, 38.085/2020, 38.183/2020, 38.201/2020, 38.279/2020, 38.300/2020, 38.358/2020, 38.391/2020, 38.415/2020, 38.438/2020, 38.440/2020, e o Decreto Municipal nº 38.473/2020, que suspenderam as aulas nas escolas da Rede de Ensino do Município de Aracruz, como medida de enfrentamento da pandemia do COVID – 19, e no último caso antecipou as férias escolares dos profissionais da educação da rede municipal;

CONSIDERANDO que uma das principais e fundamentais medidas dentre as providências apresentadas para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) foi o isolamento e distanciamento social de acordo com orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que, para a elaboração, envio e realização das atividades pedagógicas não presenciais, foram adotadas medidas tais como: viabilizar o acesso do estudante, por meio de possibilidade de retirada das atividades não presenciais, por meio de material impresso nas unidades de ensino; incentivo ao uso de tecnologias domésticas como *smartphones*, *tablets*, *iPads*, *notebooks* ou computadores domésticos para a realização das atividades; elaboração de material pedagógico para cada etapa de ensino, ano e disciplina, facilitando o acesso do estudante, sempre em consonância com os documentos do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo - PAES e BNCC- Base Nacional Comum Curricular, Currículo do Espírito Santo e o Referencial Curricular do Município de Aracruz tanto para Educação Infantil (creche e pré-escola) quanto para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e que, em relação à Educação Escolar Indígena, foi utilizada a Proposta Curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas indígenas Tupinikim e Guarani; composição de banco de atividades; incentivo ao estudo em ambiente virtual; atendimento semipresencial, organizado em cada unidade de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Dapini', 'Aracruz', 'Kagbale', and 'DuPontevie'.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

ensino (mediante agendamento prévio para a retirada de material impresso); favorecimento de maior interação entre equipe pedagógica, professores e famílias por meio da utilização das redes sociais; atendimento ao estudante e seus familiares, a fim de sanar as dificuldades e dúvidas no momento de realização das atividades;

CONSIDERANDO que os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns e também em sala de recursos multifuncionais, estão recebendo atendimento educacional especializado, além das atividades do professor regente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Ilza Rodrigues e do Prefeito Jones Cavaglieri, assinou, em 10/05/2017, o Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino, como preconiza a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;


CONSIDERANDO que o regime de colaboração citado acima, possibilita uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo via canais de TV aberta no Espírito Santo e no sítio <http://www.sedu.es.gov.br/escolar>, por meio da plataforma digital *Youtube*, utilizando documentos curriculares adaptados;

CONSIDERANDO a necessidade de redirecionamento metodológico da formação de professores, prevista no Plano Municipal de Educação, voltado para as tecnologias disponíveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO a aprovação do **Parecer CME nº 02/2019** validando a adesão à BNCC e ao Currículo do Espírito Santo, inclusive as adaptações necessárias ao Município de Aracruz- ES;

CONSIDERANDO o **Regimento Escolar Comum** da Secretaria de Educação que estabelece as normas da organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola, bem como as regras de convivência, estabelecendo direitos e deveres de cada um;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, ente articulador das ações desenvolvidas nas escolas de sua abrangência, vem atuando na estruturação interna de forma a assegurar o direito e acesso à educação de todos os estudantes da rede municipal de ensino, respeitadas as restrições impostas pela pandemia, em ambiente virtual de aprendizagem por meios digitais e proposição de atividades não presenciais;

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA
	<p><u>Criação</u>: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações</u>: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>

CONSIDERANDO que o grau de satisfação das famílias, após pesquisa realizada no período de 10/08/2020 a 21/08/2020 é de 64,9% (sessenta e quatro vírgula nove por cento) totalmente satisfeitos e 28,3% (vinte e oito vírgula três por cento) parcialmente satisfeitos;

CONSIDERANDO que o grau de satisfação dos estudantes, após pesquisa realizada no período de 10/08/2020 a 21/08/2020, é de 66,3% (sessenta e seis vírgula três por cento) satisfeitos e 26,9 % (vinte e seis vírgula nove por cento) parcialmente satisfeitos;

CONSIDERANDO que não pode ser prioritário - num contexto onde a sobrevivência das pessoas e das crianças está em risco, sobremaneira a da população em condições precárias - o cumprimento burocrático de carga horária em sobreposição à qualidade social da educação e aos direitos da infância;

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade impresso no cenário imposto pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO a relevância do regime especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs) para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

CONSIDERANDO, que o Município de Aracruz possui povos tradicionais indígenas em seu território e que o mesmo oferta a modalidade de Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO a **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 210, §2º, que trata que o Ensino Fundamental regular será ministrada em Língua Portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN** nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 32, que reafirma o direito inscrito no art. 210 da Constituição Federal de 88, os art. 78 e 79 que preconizam como dever do Estado o oferecimento de uma Educação Escolar Bilíngue e Intercultural, que fortaleça as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena, e proporcione a oportunidade de recuperar suas memórias históricas e reafirmar suas identidades, dando-lhes, também acesso aos conhecimentos técnico-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

científicos da sociedade nacional por meio do desenvolvimento de currículos específicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares para Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº01-R, de 8 de agosto de 2020, que seu art. 21 considera população indígena aldeada como pertencente ao grupo de risco e §2º as instituições de ensino deverão priorizar atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco; e §3º recomenda-se que o retorno as atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permanecerem em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.023/2004 que regulamenta e disciplina a organização do Sistema de Ensino do município de Aracruz - ES, estabelecendo a integração das instituições e órgãos aos Sistema Municipal de Ensino da educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como as instituições de ensino fundamental e educação infantil mantidas pelo poder público, a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.308/2004 que de redefine as competências, a estrutura do CMEA, definindo o Conselho Municipal de Educação como órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa, exerce função de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, na esfera de sua competência apresenta:

PARECER E VOTO DAS RELATORAS:

É responsabilidade do Sistema de Ensino zelar pela manutenção da vida, em primeira instância. Deve-se melhorar o nível de satisfação das famílias e estudantes quanto ao que está sendo ofertado não presencialmente. É necessário e urgente que sejam avaliadas as dificuldades que os profissionais de educação ainda estão tendo, a fim de ampliar-lhes o auxílio pedagógico nesse novo processo educativo e oferecer alternativas aos mesmos e, pelo fato do retorno das aulas presenciais não garantir melhora real da aprendizagem a manutenção do fechamento das escolas é imprescindível. Por todo o exposto, votamos pela aprovação da adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais como forma de cumprir o calendário letivo do corrente ano e pela permanência das mesmas durante todo o ano letivo de 2020, devendo o calendário ser reorganizado com modificações na proposta original, a



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

serem estabelecidas em Resolução deste Conselho Municipal de Educação, a qual deverá indicar:

1. Autorização às instituições de ensino de Educação Básica, a manterem o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais e/ou aulas mediadas por tecnologia enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais;
2. Excepcionalmente para o segmento da Educação Infantil neste ano letivo de 2020, a realização de atividades pedagógicas não presenciais de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;
3. Alterar o calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade, considerando válidas as atividades pedagógica não presenciais desenvolvidas com apoio das Famílias, até dezembro de 2020, para fim de garantir a carga horária letiva de 25 horas semanais, considerando todos os registros e monitoramentos realizados pelas escolas e equipe pedagógica.
4. Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Educação Infantil das escolas da Rede Pública e das escolas particulares e Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Pública Municipal inclusive nas modalidades da Educação Escolar Indígena e Educação Especial.
5. A organização do ano letivo/calendário, para a rede pública municipal, ficará da seguinte forma:
 - I – de 05/02/2020 a 16/03/2020: dias letivos presenciais;
 - II – de 17/03/2020 a 03/05/2020: suspensão das aulas presenciais;
 - III – de 04/05/2020 à 18/05/2020: antecipação de férias para os professores e alunos da rede pública municipal;
 - IV – de 29/04/2020 a 29/12/2020: regime excepcional de atividades pedagógicas não presenciais – APNP's – nas escolas da rede municipal de ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, sendo:
 - a) De 29/04 a 18/05 – atividade interdisciplinares não presenciais elaboradas pela equipe de gestores e professores da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), que não serão computadas para a carga horária mínima anual;
 - b) De 19/05/2020 a 30/05/2020 - atividade interdisciplinares não presenciais elaboradas pela equipe de gestores e professores da



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA), cuja carga horária será computada como carga horária mínima anual;
- c) A partir de 01/06/2020 até dezembro de 2020 – as APNP passam a ser planejadas pelos professores, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e registradas em planilha própria, computando o dia letivo e sua respectiva carga horária;
 - d) A data do Conselho de Classe final será definido pela SEMED;
 - e) Definir o dia 29 de dezembro de 2020, como o último dia de trabalho educativo junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o cumprimento mínimo de 800 horas letivas, seja através da realização de atividades remotas ou outras metodologias alternativas.
6. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a carga horária anual será de 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, para o ensino fundamental, da rede pública municipal.
 7. Estabelecer uma carga horária de atividades letivas para todos os, de 25 horas semanais, a partir de 19 de maio de 2020.
 8. As atividades a serem propostas pelos docentes deverão ser devidamente documentadas, contendo as habilidades a serem trabalhadas, os objetos de ensino, as estratégias didáticas, a carga horária e o controle de devolutiva dos estudantes, registrados em formulários específicos, encaminhados pela SEMED.
 9. Para efeito do cumprimento da carga horária anual de cada Componente Curricular no ano letivo de 2020, de forma a cumprir o mínimo de 800 horas, será atribuída carga horária especial para os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais, inclusive da Educação Escolar Indígena.
 10. A Educação Infantil fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento dos dias e horas letivas, conforme Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, devendo as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas terem a finalidade de manutenção do vínculo com a escola e fixação de objetivos já vistos anteriormente.
 11. Caberá à equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar em formulários específicos, todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno.

12. A equipe pedagógica da SEMED, em conjunto com a equipe gestora das escolas, deverá definir os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e controle de todas as atividades.
13. Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observada a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado pela SEMED, em consonância com o parecer CNE 05/2020 - e a readequação curricular realizada em conjunto com os profissionais da educação da Rede Municipal, considerando as habilidades selecionadas como essenciais para serem desenvolvidas no ano letivo de 2020/2021.
14. A fim de organizar, planejar e acompanhar a recuperação dos conteúdos referentes ao ano letivo de 2020 que são pré-requisitos para o ano de 2021, nas escolas da rede pública municipal, deverá ser criada e nomeada, pela Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Especial paritária, com representantes da SEMED, CMEA e profissionais da educação de cada seguimento.
15. Em caráter de excepcionalidade, a trajetória escolar do estudante no ano letivo de 2020 deverá ser concebida como um ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento do currículo.
16. As avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;
17. Excepcionalmente, os critérios avaliativos e de promoção devem considerar, as avaliações para efeito de final de etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
18. Para o aluno que não desenvolver as APNPs, seja em formato remoto ou por meio de materiais impressos devendo efetuar as tentativas de Busca Ativa, por parte do sistema de ensino, cabendo notificar o Conselho Tutelar do município, o Juiz da Vara da Infância e o Ministério Público (órgãos que compõe a rede de proteção à criança e ao adolescente), conforme artigo 157 do Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz (Decreto nº 12.308, de 29 de junho de 2004). Após esgotadas as tentativas de Busca Ativa serão adotadas as providências prevista nesse regimento e nas Resoluções 01, 02 do CME/2019.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

19. As escolas da rede municipal de ensino deverão informar às famílias a infrequência do estudante e à SEMED nominalmente os estudantes que não estão recebendo e/ou realizando as atividades não presenciais propostas e/ou dando devolutiva sobre as mesmas.
20. Caso seja verificado dificuldade/impossibilidade de acesso da família às atividades pedagógicas não presenciais, a SEMED deverá providenciar que o material chegue até o aluno.
21. Em virtude da necessidade da continuidade curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não deverão ser considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.
22. Cada unidade escolar deverá organizar momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem, de participação/frequência e da devolutiva do cumprimento das atividades, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.
23. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020 desobriga-se a aplicação de, no mínimo três avaliações em cada trimestre.
24. Para os alunos matriculados nos 5^{os} e 9^{os} anos, deverão ser adotados pelas escolas, procedimentos pedagógicos diferenciados para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade.
25. No calendário escolar reelaborado, deverão estar previstos momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, tendo em vista os resultados da busca ativa.
26. Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem, que estão relacionadas com as APNPs, deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso.
27. Para fins de realizar avaliações referente às APNPs, o aluno deverá entregar as atividades não presenciais propostas até 20/12/2020.
28. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, desobriga-se o segmento da Educação Infantil a observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos, de acordo com a Lei Federal 14.040 de agosto de 2020.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

29. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs no Ensino Fundamental poderão ser configuradas nos formatos de projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, observações, registro em diários de bordo, elaboração de portfólio, utilização do livro didático, material estruturante do PAES, atividades específicas, aulas síncronas e assíncronas, dentre outras.

30. As APNPs na Educação Infantil, poderão ser configuradas nos formatos de projetos, propostas orientadoras que promovam interações e brincadeiras com foco no vínculo familiar; vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas; uso de aplicativos com atividades pedagógicas propostas pela escola; atividades sistematizadas relacionada às vivências pedagógicas propostas pela escola, incluindo orientações referentes à estímulos do desenvolvimento infantil e aos cuidados essenciais relacionados às crianças.

31. Aos estudantes, público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.

32. Aos alunos da Educação Escolar indígena as APNP's deverão estar articuladas com o currículo específico para as escolas indígenas.

33. A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 ou dos trimestres letivos de 2020 deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEDU e do CMEA;

II - o termo "*promovido*" no lugar de aprovado, de forma excepcional;

III - no campo observação:

a) as legislações de referência que constam nos "considerandos" e a observação "*Aluno promovido com base na Portaria SEMED Nº ____, de ____ de ____ de 2020 (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial) e RESOLUÇÃO CMEA Nº ____/2020.

34. A expedição de documento escolar de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2020 em outra instituição de ensino, deverá constar, excepcionalmente:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas do CMEA e SEMED;



II - outras informações que julgar necessárias para compor o prontuário do aluno.

35. - A Escola municipal, ao receber histórico escolar, de outra escola visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar, excepcionalmente, se constam:
- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
 - II - o termo “*promovido ou aprovado*”, independente da nota ou conceito em cada disciplina;
 - III - as notas para cada componente curricular ou;
 - IV - o conceito do Componente Curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
 - V - o termo “*promovido ou aprovado*”
 - VI - a legislação que amparou a “*promoção ou aprovação*”, bem como os decretos municipais e demais legislação, que constam neste parecer.
 - VII - cabe à direção escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

36. Todas as atividades de carga horária letiva para a Educação Infantil das escolas públicas e privadas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, deverão ser desenvolvidas de forma remota e/ou não presencial no ano letivo de 2020, em razão de garantirmos a segurança de todos os envolvidos no processo educativo.

Relatora – **Aliandra Monteiro da Silva**

Relatora – **Milene da Silva Weck Terra**

Relatora – **Rosalina Tellis Gonçalves**



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

PARECER E VOTO DA COMISSÃO:

Os conselheiros da Comissão Especial de Educação na Pandemia, considerando a análise realizada do processo e voto das relatoras com recomendação, acompanham a leitura do parecer, o voto das relatoras e aprovam por unanimidade.

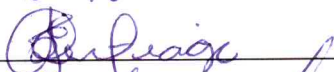
Em 09 de setembro de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Aliandra Monteiro da Silva




Eliete Gonçalves Santiago Lima



Janete Barbarioli



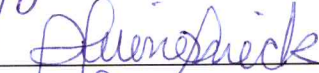
Jocelino da Silveira Queizza



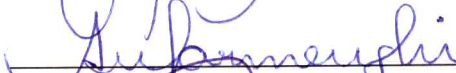
Kátia Aparecida Gomes Rosalino



Milene da Silva Weck Terra



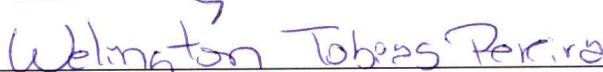
Raudineia Marim Sarmenghi

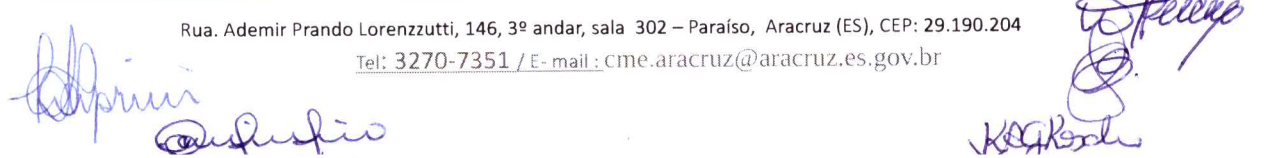


Rosalina Tellis Gonçalves



Wellington Tobias Pereira







Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

VOTO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em reunião plenária, aprovou por unanimidade, o PARECER das Relatoras e reafirmou o compromisso deste Conselho com o bem estar e com a vida de toda comunidade escolar, solicitando que seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Em 09 de setembro de 2020.

MILENE DA SILVA WECK TERRA
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz